



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 055/2005

11/11/2005

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Parceria com a comunidade de Colônia União, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio de Parceria com a Comunidade de Colônia União, para a Construção da nova **Igreja** e do **Centro Comunitário**, respectivamente.

Art. 2º - O Convênio destina-se à Cooperação mútua, com as seguintes competências:

I – Ao Município:

- a) – Ceder a mão-de-obra profissional de pedreiro e carpinteiro para a construção das obras.
- b) – Elaborar e ou fazer elaborar os projetos necessários.
- c) – Executar os serviços de terraplanagem e aterramento necessários para a execução das obras.

II – A Comunidade:

- a) – Ceder a mão-de-obra não especializada, e o material necessário para as construções.
- b) – Providenciar alojamento e alimentação aos profissionais.
- c) – Responsabilizar-se pela documentação legal e fiscal das obras.

Art. 3º - AS despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta das rubricas orçamentárias.

Art. 4º - O prazo de vigência do Convênio será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, caso as obras não estejam concluídas.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 11 de novembro de 2005.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal